

*Estado do Rio Grande do Norte*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

Rua: Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CGC. 08.148.421/0001-76

Tel. (084) 351-2316 - 351-2317 - CEP. 59.900-000 - PAU DOS FERROS-R/N

### **Lei N° 730**

Estabelece atendimento especial aos que tenham idade acima de 65 anos, às gestantes, aos deficientes físicos e aos doadores de sangue, pelos estabelecimentos bancários, hospitais, supermercados e outros centros de atendimento ao público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a câmara decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, hospitais, supermercados, lojas ou qualquer outro local onde haja atendimento popular, dispensarão atendimento independente de fila, à:

- I - idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos;
- II - gestantes;
- III - doadores de sangue;
- IV - deficientes físicos.

Art. 2º - A concessão do direito expresso nesta Lei, restringe-se a resolução de assuntos pessoais, ficando vedada a prestação de serviços a terceiros.

Art. 3º - A desobediência à esta Lei, implica em multa de 100 (cem) UFIR's, a ser imposta pelo setor de Tributação do Município.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa será aumentada em 25% (vinte e cinco por cento), a cada infração cometida.

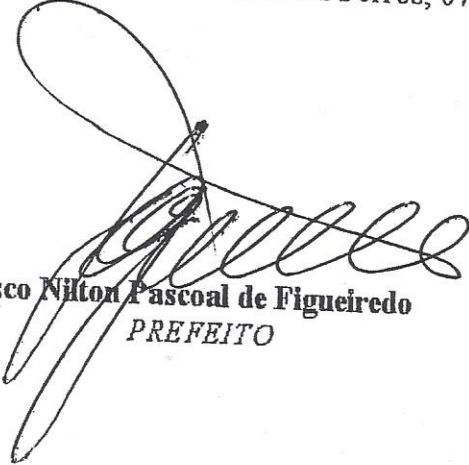
Art. 4º - Os recursos provenientes das infrações serão destinados aos programas de apoio aos idosos e ao deficiente.

Art. 5º - O Município dará pleno conhecimento da presente aos beneficiários e aos estabelecimentos mencionados no artigo primeiro, que terão 30 (trinta) dias para adaptarem-se a mesma.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

\* Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 109º da República.

Pau dos Ferros, 07 de julho de 1997



Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo  
PREFEITO